



REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

“Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade”.

Nossa visão é:

“Ser referência nacional na formação de médicos”.

Nossos valores são:

- ✓ *Excelência na formação profissional;*
- ✓ *Inovação em educação médica;*
- ✓ *Sustentabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade social;*
- ✓ *Eficiência em gestão corporativa.*

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA FACERES

Art 1º - O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes para o funcionamento do Programa de internacionalização da FACERES, do comitê Internacionalização da FACERES.

Art 2º - O Comitê de internacionalização é uma instância consultiva e deliberativa que tem como objetivo promover e coordenar as ações de internacionalização no âmbito da FACERES.

Art 3º – Trata-se de um programa que reflete o compromisso em oferecer uma educação médica de excelência, promover a pesquisa de ponta e preparar nossos estudantes para atuar em um mundo globalizado para alunos de graduação e pós-graduação. Nosso Programa de Internacionalização busca fortalecer parcerias globais, promover a mobilidade acadêmica e fomentar a colaboração internacional em pesquisa, prática médica e demais profissionais de pós-graduação.

Art 4º - O Comitê será composto por membros indicados e designados pela direção da FACERES, levando em consideração sua experiência e conhecimento em questões relacionadas à internacionalização e composto pelos integrantes da comissão de internacionalização.

Art. 5º - O Comitê deverá ser composto por, no mínimo, 5 membros e não exceder 20 membros.

Art. 6º - O Comitê de internacionalização deverá ser presidido por:

- membro designado pela direção da FACERES para atuação como coordenador de relações internacionais
- pelo (a) o (a) coordenador de pesquisa
- Pelo menos 5 (cinco) representantes discentes (graduação e/ou pós-graduação)

-2 (dois) representantes docentes (docentes graduação e/ou pos-graduação).

Art. 7º - São objetivos do programa:

- Enriquecimento da Educação Médica: Proporcionar aos estudantes uma experiência internacional enriquecedora, expandindo seus horizontes culturais e acadêmicos.
- Colaboração em Pesquisa: Estimular a colaboração em pesquisa médica com instituições de renome mundial, visando avanços científicos e inovações em saúde.
- Promoção da Diversidade: Fomentar um ambiente acadêmico diversificado e inclusivo, onde estudantes e docentes de diferentes origens culturais podem prosperar.
- Desenvolvimento Profissional: Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional para docentes e funcionários, promovendo a excelência no ensino e pesquisa.

Art 8º . O Comitê terá as seguintes competências e responsabilidades:

- Assessorar a direção da FACERES na formulação de políticas e estratégias de internacionalização.
- Propor ações e projetos de internacionalização, bem como acompanhar sua implementação.
- Analisar e avaliar parcerias internacionais, convênios e acordos de cooperação.
- Fomentar a mobilidade acadêmica de estudantes e professores.
- Promover a internacionalização do currículo e da pesquisa na FACERES.

Art 9º . Estudantes da FACERES, graduação e pós-graduação têm a oportunidade de participar de programas de intercâmbio com universidades parceiras em todo o mundo, enriquecendo seu currículo e aprimorando suas habilidades médicas em contextos internacionais.

Art. 10º O Comitê de internacionalização deverá desenvolver acordos de dupla titulação com instituições de prestígio, permitindo que nossos estudantes obtenham diplomas de medicina reconhecidos internacionalmente.

Art 11º O Comitê se reunirá periodicamente, de acordo com uma agenda estabelecida previamente, e sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) membros do Comitê.

Art 12 º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme a conveniência dos membros do Comitê.

Art 13 º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art 14 º Os membros do Comitê serão designados para um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

Art. 15º O objeto da presente Resolução é regulamentar o Programa de Intercâmbio Discente desenvolvido entre a FACERES e as Instituições de Ensino Superior estrangeiras conveniadas, para a promoção e interação do ensino no âmbito internacional, promovendo a integração dos alunos com diferentes culturas.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 16º Todos os alunos de graduação e pós-graduação da FACERES, poderão se candidatar ao Programa de Intercâmbio nas universidades estrangeiras conveniadas.

Art. 17º O candidato ao Programa de Intercâmbio em universidades estrangeiras deverá atender os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado na FACERES;

-
- II. ter um desempenho mínimo de 7,0 (sete pontos) na média geral das disciplinas cursadas desde o início do curso até a realização do processo seletivo ao intercâmbio;
 - III. no momento da inscrição ao processo seletivo ao intercâmbio, ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos na FACERES;
 - IV. caso necessário, comprovar suficiência em língua estrangeira nas condições exigidas pela universidade estrangeira;
 - V. estar adimplente com a FACERES.

Art. 18º A FACERES realizará o processo seletivo, devidamente regulamentado por edital, que informará, de maneira pormenorizada, as universidades de destino, os respectivos cursos e vagas disponíveis, bem como os requisitos de participação, os benefícios, os procedimentos preparatórios à viagem, o acompanhamento do intercâmbio e as etapas posteriores à estadia no exterior.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19º O processo seletivo se iniciará com seis meses de antecedência ao início das aulas na universidade estrangeira, sempre nos meses de fevereiro (selecionando os alunos que farão intercâmbio durante o segundo semestre letivo) e de agosto (para alunos que realizarão seu período de estudos no exterior no primeiro semestre do ano letivo subsequente).

Art. 20º A FACERES fará, às universidades estrangeiras, a nomeação dos alunos aprovados para o Programa de Intercâmbio e, posteriormente, realizará todos os procedimentos de candidatura por elas exigidos, de acordo com suas especificidades.

Art. 20º As IES estrangeiras emitem as Cartas de Aceitação aos alunos nomeados, para que procedam os trâmites necessários para o visto de permanência no país de destino.

DA PREPARAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO INTERCÂMBIO

Art. 21º São etapas de preparação à realização do intercâmbio acadêmico:

- I. Elaboração do Plano de Estudos;
- II. Candidatura na Universidade de destino no exterior para emissão da Carta de Aceitação;
- III. Encaminhamento do pedido de visto para o país de destino;
- IV. Aquisição de passagem aérea e seguro saúde internacional para o período de permanência no exterior;
- V. Pesquisa, reserva e locação de acomodação para o período de permanência no exterior;
- VI. Rematrícula financeira e acadêmica na FACERES, bem como matrícula acadêmica na universidade de destino, sempre de acordo com o Plano de Estudos acordado e edital de seleção.

Art. 22º O aluno da FACERES, orientado e acompanhado pela Coordenação de seu respectivo curso, elabora o Plano de Estudos, documento que discrimina as disciplinas a serem cursadas no exterior e suas correspondentes na Instituição de origem.

Parágrafo único. O Plano de Estudos é documento fundamental para a realização do período de estudos no exterior. Além de exigir o prévio planejamento das atividades a serem realizadas no exterior, é a partir das informações nele constantes que será feita a matrícula do aluno, na FACERES, para o período em que permanecer no exterior. Por fim, é com base no Plano de Estudos que se fará a convalidação das disciplinas cursadas no exterior, quando da apresentação do respectivo histórico de notas.

Art. 23º São de responsabilidade do aluno selecionado para o intercâmbio os seguintes encaminhamentos anteriores à viagem:

- I. Apresentação do Plano de Estudos, assinado e carimbado pela Coordenação do Curso;

-
- II. Apresentação de documentos complementares, exigidos pelas IES estrangeiras para fins de candidatura e registro acadêmico;
 - III. Solicitação, junto a órgãos consulares específicos, do visto de permanência no país de destino;
 - IV. Aquisição de passagem aérea e seguro saúde internacional para o período de permanência no exterior;
 - V. Pesquisa, reserva e locação de acomodação para o período de permanência no exterior;
 - VI. Realização dos procedimentos relativos às matrículas financeira e acadêmica na FACERES.

Art. 24º É de responsabilidade da FACERES o acompanhamento dos alunos no processo de planejamento da viagem, que envolve:

- I. Nomeação dos alunos selecionados às respectivas universidades de destino;
- II. Suporte para o preenchimento do Plano de Estudos por parte dos alunos, em articulação com as coordenações de curso correspondentes;
- III. Orientações aos alunos sobre o preenchimento de candidatura e envio de documentos adicionais solicitados pelas IES estrangeiras;
- IV. Emissão, aos alunos, de informações relativas aos procedimentos para concessão de visto aos países de destino;
- V. Recebimento e repasse das cartas de aceitação emitidas pelas universidades parceiras no exterior, bem como das opções de moradia oferecidas pelas próprias IES;
- VI. Orientações sobre os procedimentos relativos às matrículas financeira e acadêmica.

Art. 25º O aluno deve se apresentar na IES estrangeira com antecedência necessária em relação ao início das aulas e de acordo com o período estabelecido pelo visto de permanência no exterior.

É neste momento que se efetiva a matrícula acadêmica naquela Instituição, sempre de acordo com o Plano de Estudos previamente acordado.

Art. 26º O aluno, sempre que solicitado, deverá estar à disposição para prestar quaisquer informações necessárias aos responsáveis pelo programa de estudos, tanto da universidade estrangeira quanto da FACERES, e se sujeitará às condições dispostas nos parágrafos seguintes:

Art. 27º A permanência do aluno na universidade estrangeira será de 1 (um) semestre letivo.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno pode solicitar a renovação de sua permanência na universidade estrangeira por mais um semestre. Esse pedido deve ser feito por escrito à FACERES, apresentando as razões que o fundamentam, bem como o Plano de Estudos para o novo período letivo desejado.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de permanência no exterior deverão ser feitos com, no mínimo, quatro meses de antecedência em relação ao início do próximo período letivo na IES estrangeira.

DO REGRESSO E DA CONVALIDAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 28º A FACERES informará aos alunos intercambistas o período das rematrículas financeira e acadêmica relativas ao semestre subsequente ao intercâmbio. Todos os alunos devem seguir este cronograma, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 29º A realização do intercâmbio por parte do aluno não lhe garante, quando de seu retorno, o reingresso ao período letivo regular e respectiva matriz curricular. No entanto, para que sejam minimizados quaisquer e eventuais prejuízos à continuidade do curso, são garantidas ao aluno que retorna do intercâmbio condições especiais e excepcionais de rematrícula.

Art. 30º Em prazo de até três meses após a realização do intercâmbio, as Universidades estrangeiras encaminham à FACERES o histórico de desempenho acadêmico alcançado pelos alunos. Cabe à FACERES repassar esses documentos aos respectivos alunos, orientando-os a protocolarem, na Central de Atendimento, o pedido de convalidação das disciplinas cursadas no exterior, de acordo com o Plano de Estudos previamente aprovado.

Parágrafo único. Em caso de disciplina(s) cursada(s) em universidade estrangeira em que a língua do país não seja a portuguesa, os documentos comprobatórios por ela emitidos deverão ser encaminhados pelo aluno para tradução juramentada, na forma da lei, sendo esta exigência condição necessária para a admissibilidade do pedido.

Art. 31º Do histórico de notas alcançadas na IES estrangeira e desde que o aluno tenha atendido aos seguintes requisitos:

- I. ter obtido aprovação nas disciplinas cursadas no exterior, conforme critérios estabelecidos pela universidade estrangeira onde o intercâmbio foi realizado;
- II. manter-se, durante a realização do intercâmbio, devidamente matriculado nas disciplinas da FACERES e da universidade estrangeira, conforme Plano de Estudos.

Art. 18 Caberá à **Reitoria** da FACERES deliberar sobre os casos omissos da presente Resolução, bem como dirimir dúvidas quanto a sua interpretação e aplicação.

Resolução da Diretoria Geral nº08/2021 - FACERES

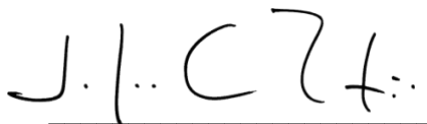
Aprova o Regulamento do Programa de Internacionalização da Faculdade Ceres (FACERES).

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Internacionalização comissão de planejamento estratégico da Faculdade Ceres (FACERES).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 03 de novembro de 2022.



Toufic Anbar Neto
Diretor Geral FACERES



Av. Anísio Haddad, 6751 | Jd. Morumbi
CEP 15090-305 | São José do Rio Preto | SP
Fone 17 3201-8200 | faceres.com.br